

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TATUÍ/SP

Lei Municipal 2679/93 - 4805/13

Tatuí/SP, 02 de julho de 2024.

Ofício n.º 040 /2024-CMST

**Excelentíssimo Senhor
Miguel Lopes Cardoso Junior
Prefeito Municipal de Tatuí**

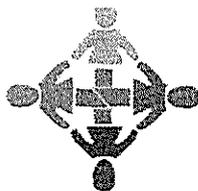
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão de caráter autônomo, permanente, criado pela Lei Municipal nº 2.679/1993 e alterações, vem por meio deste, respeitosamente, solicitar sua ciência e sugerir providência urgente, em relação à substituição da publicação da **RESOLUÇÃO Nº 003, DE 31 DE MARÇO DE 2022**, homologada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 22.389 DE 08 DE ABRIL DE 2022, no Site da Prefeitura Municipal de Tatuí, devido às irregularidades constatadas por este Órgão, descritas no relatório em anexo, para que possamos finalizar as retificações necessárias de forma transparente, ética e legal.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e manifestamos nosso apreço.

Atenciosamente,


Drª Juliana Hoffmann de Camargo

Presidente do C.M.S.T.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TATUÍ/SP

Lei Municipal 2679/93 - 4805/13

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Altera e inclui dispositivos à Resolução nº 001/2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Tatuí.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUÍ, em sua 26ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 22/02/2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.679, de 12 de novembro de 1993 e suas alterações,

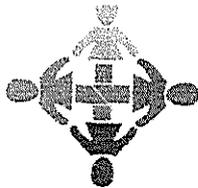
RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 001, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TATUI é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, cuja composição, organização e competências, reger-se-ão pelas disposições da Lei Municipal nº 2.679, de 12 de novembro de 1993 e alterações posteriores determinadas por Lei.”

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 001, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os Conselheiros serão escolhidos pelos órgãos, entidades e movimentos sociais representativos da sociedade organizada, permitida a recondução, e representarão as entidades ligadas aos serviços de saúde, respeitada a proporcionalidade estabelecida pela Lei Municipal nº 2.679/93 e alterações posteriores determinadas por Lei.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TATUÍ/SP

Lei Municipal 2679/93 - 4805/13

§ 1º Será instituída na reunião ordinária do mês de outubro, pelos membros do Conselho Municipal de Saúde a Comissão Eleitoral, prevista no § 3º do art. 2º da Lei nº 2.679/1993 e alterações, que será responsável por fixar os regulamentos e demais disposições que regerão a escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A eleição para a escolha dos Conselheiros acontecerá a cada 04 (quatro) anos sempre na primeira quinzena do mês de novembro.

§ 3º Os Conselheiros tomarão posse na reunião solene de instalação do Conselho Municipal de Saúde, que ocorrerá na primeira quinzena do mês de dezembro.

§ 4º Não havendo suplente eleito pela comunidade e na vacância do cargo por qualquer um dos motivos previstos neste Regimento, a entidade poderá indicar outro representante, através de documento legal, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. ”

Art. 3º O § 6º do art. 6º da Resolução nº 001, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

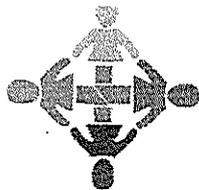
“Art 6º...

§ 6º O Secretário Municipal de Saúde ou um representante indicado por ele, conduzirá a Reunião de Posse dos Conselheiros. ”

Art. 4º Fica incluído o artigo 21-A na Resolução nº 001, de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art 21-A O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na reunião de posse para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo recondução.

Parágrafo único. A eleição para substituição do Presidente e Vice-Presidente será na primeira reunião ordinária, após o término do mandato vigente”.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TATUÍ/SP

Lei Municipal 2679/93 - 4805/13

Art. 5º O parágrafo único do artigo 23, da Resolução nº 001, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 ...

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com as seguintes denominações:

I - Técnica Científica;

II - Redação e Justiça;

III - Finanças;

IV - Assistência e Educação em Saúde. ”

Art. 6º O § 4º do artigo 25, da Resolução nº 001, de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

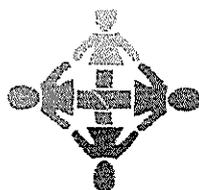
“Art. 25 ...

§ 4º O mesmo Conselheiro poderá ser eleito para mais de duas Comissões; ”

Art. 7º O artigo 31, da Resolução nº 001, de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 Compete à Comissão de Redação e Justiça, emitir parecer quanto aos aspectos redacional, legal e constitucional das proposições sujeitas a deliberação, sendo obrigatória a sua audiência para todas as proposições em tramitação no Conselho. ”

Art. 8º Fica incluído o artigo 31-A na Resolução nº 001, de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TATUÍ/SP

Lei Municipal 2679/93 - 4805/13

“Artigo 31-A Compete à Comissão de Finanças emitir parecer, quanto aos assuntos relativos à prestação de contas de recursos a serem utilizados na saúde e também àqueles disponíveis ao Fundo Municipal de Saúde. ”

Art. 9º O artigo 35, da Resolução nº 001, de 19 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Quando não for fixado prazo em despacho respectivo, a Comissão a que for submetida qualquer proposição deverá dar parecer em 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário, de alçada do Plenário. ”

Art. 10 Fica incluído o parágrafo único no artigo 56, da Resolução nº 001/2003, com a seguinte redação:

“Art. 56 ...

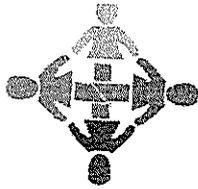
Parágrafo único. Será submetida ao plenário a possibilidade de inclusão na pauta da reunião, matérias que não foram protocoladas no prazo estabelecido neste artigo. ”

Art. 11 O parágrafo único do artigo 73, da Resolução nº 001, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 ...

Parágrafo único. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer que será submetido ao Plenário na reunião imediatamente posterior. As decisões do Plenário são soberanas e irrecorríveis administrativamente. ”

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor, após homologação pelo Prefeito a ser realizada através de Decreto Municipal, revogadas as disposições em contrário.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TATUÍ/SP**

Lei Municipal 2679/93 - 4805/13

Tatuí, 31 de março de 2022.

Antonio Celso Finza Júnior
Presidente do CMST
Gestão 2020 - 2022